A C Ó R D Ã O

TC-012974.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL - REFERENDO E MÉRITO

REPRESENTANTE: Bruna de Oliveira Paschoaletto (OAB/SP nº 398.980).

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogado: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2025, Processo nº 14095/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba visando à aquisição de apoio complementar (coleção) para implementação na rede de ensino de aprendizagens essenciais, previstas na base nacional comum curricular (BNCC), para integrarem o processo de aprendizagem no decurso da educação básica.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE APOIO COMPLEMENTAR (COLEÇÃO) PARA IMPLEMENTAÇÃO NA REDE DE ENSINO. MOTIVAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEVIDA. SERVIÇO ATINENTE À ORIENTAÇÃO TÉCNICA. NECESSÁRIOS PARÂMETROS PARA EXATA MENSURAÇÃO E CUSTEIO. PRODUTO EXCLUSIVO. JUSTIFICÁVEL MEDIANTE ROBUSTA AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS E DE ESTUDO DE MERCADO. CATÁLOGO DO FABRICANTE. AMPLIAR PARA DOCUMENTOS CORRELATOS. EXIGÍVEL DO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, submeter a referendo deste E. Plenário o despacho de recebimento da matéria sob o rito cautelar, quanto ao mérito, julgar procedente a Representação subscrita por Bruna de Oliveira Paschoaletto, determinando que a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) excluir a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXUA-1GOX-6QTB-44G1

necessidade de motivação para interposição de recurso administrativo; II) indicar os parâmetros necessários para a exata mensuração e custeio do serviço atinente à orientação técnica, como número de usuários, carga horária, local, materiais, formadores e formato; III) se mantida a intenção de contratar produto exclusivo, trazer robusta avaliação de alternativas pedagógicas e de estudo de mercado que possam embasar sua escolha; e IV) direcionar a demanda de catálogo do fabricante para a fase de exame de conformidade do produto, devendo ser requisitada do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Recomenda ainda que, ao rever o instrumento convocatório, a Prefeitura atente para fixar critérios objetivos de análise do catálogo ilustrativo do fabricante ou documento correlato ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, fixando prazo razoável para tanto, bem como deixe de exigir amostras como documento de qualificação técnica, direcionando-as igualmente à licitante provisoriamente vencedora.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXUA-1GOX-6QTB-44G1